



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR No 27, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município de São Gotardo celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - atendimento a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos e endêmicos;
- III - prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais;
- IV - realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- V - atendimento às necessidades do órgão municipal de obras;
- VI - atendimento ao aumento súbito da demanda de serviços públicos que impossibilite aguardar novo concurso público para provimento efetivo;
- VII - atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação;
- VIII - substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- IX - substituição de professor que estiver temporariamente afastado para gozo de licença-prêmio, licença-médica, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável;
- X - atendimento a demanda decorrente de convênios firmados entre o Município e entes da federação;
- XI - implantação de programas ou projetos de caráter não permanente de iniciativa da União ou do Estado, em parceria com o Município.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei Complementar serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos VIII, IX e X do artigo anterior, o contrato terá como duração máxima, respectivamente, o período de afastamento ou de licença do professor titular e o período em que vigorar o convênio.

Art. 4º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo-se o concurso público.

§ 1º - Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração Municipal, quando existentes, e, na impossibilidade, os valores do mercado de trabalho local ou regional; para os cargos expressamente previstos nesta Lei Complementar, observar-se-ão os valores fixados no respectivo quadro.

§ 2º - Admite-se a contratação temporária de pessoal sob o regime de produtividade nos casos em que este for o mais conveniente para a execução do serviço.

§ 3º - Havendo necessidade do serviço e autorização do Chefe do Poder Executivo será efetuado pagamento de horas extras aos contratados que prestarem serviço além da jornada fixada para os seus cargos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores efetivos do Município.

§ 5º - É assegurado a todos os contratados na forma desta Lei o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, seja por acidente que o impossibilite do exercício de suas funções, seja por doença profissional, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento, salvo interesse da Administração.

§ 6º - Não se aplicam aos profissionais contratados na forma desta Lei Complementar as prerrogativas previstas na Lei Municipal No 813/92 e Lei Complementar No 01/92 para os servidores efetivos ou estáveis, notadamente o direito a férias e a 13º (décimo terceiro) salário.

§ 7º - O pessoal contratado com base nesta Lei Complementar fica sujeito ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 8º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, mediante comunicação com antecedência de, no mínimo, trinta dias, sob pena de multa;

III - por conveniência da Administração, independente de prévia comunicação;

IV - por motivo de punição disciplinar.

Art. 6º - É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei Complementar em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.

Art. 7º - Para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Previdência e Assistência Social**, as condições gerais e especiais de contratação, os cargos, sua denominação própria e quantidade, a carga horária semanal e a remuneração obedecerão às disposições constantes deste artigo.

§ 1º - Os cargos de nível superior com jornada fixa, com denominação própria, quantidade, carga horária e vencimentos são os constantes da tabela a seguir especificada:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal	Salário R\$
Médico do PSF	06	40 horas	5.100,00
Médico - Atendimento Distritos e Área Rural	01	40 horas	6.400,00
Enfermeiro do PSF	06	40 horas	2.000,00
Enfermeiro Hospitalar	02	40 horas	2.000,00
Enfermeiro - Vig. Sanitária e PSF	01	40 horas	2.000,00
Enfermeiro - Vig. Epidemiológica	01	40 horas	2.000,00
Farmacêutico Hospitalar - Fitoterapia	01	30 horas	1.500,00
Farmacêutico - Vig. Sanitária - Farmácia Básica	01	40 horas	1.800,00
Fisioterapeuta	06	30 horas	1.109,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fisioterapeuta – Atendimento domiciliar	01	30 horas	1.200,00
Fisioterapeuta – Atendimento Distritos	01	30 horas	1.200,00
Bioquímico - Lab. / Unid. Transfusional / Plantão	01	30 horas	1.500,00
Biomédico Laboratório/Plantão/Unid.Trans	02	30 horas	1.500,00
Psicólogo	02	30 horas	1.109,00
Dentista	06	40 horas	1.800,00
Dentista – Atendimento Distritos e Área Rural	01	30 horas	1.800,00
Médico Veterinário	01	30 horas	1.109,00
Assistente Social	01	40 horas	1.500,00
Especialista em Plantas Medicinais	01	30 horas	1.109,00
Diretor Administrativo	01	40 horas	1.800,00

§ 2º - Os cargos de nível superior com jornada flexível, com denominação, quantidade, carga horária e vencimentos são os constantes da tabela a seguir:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal Mínima	Salário R\$
Médico Pediatra - atendimento ambulatorial, internações e intercorrências hospitalares	02	12 horas	1.425,00
Médico Ginecologista - atendimento ambulatorial, internações e intercorrências hospitalares	02	12 horas	1.425,00
Médico Clínico Geral - atendimento ambulatorial, internações e intercorrências hospitalares	02	12 horas	1.425,00
Médico Cirurgião Geral	03	12 horas	1.425,00
Médico Anestesiologista	02	12 horas	1.425,00
Médico Ortopedista - intercorrências e cirurgias	01	12 horas	1.425,00
Médico Oftalmologista - atendimento ambulatorial	01	12 horas	1.425,00
Médico Otorrinolaringologista – atendimento ambulatorial	01	12 horas	1.425,00
Médico Neurologista - atendimento ambulatorial	02	12 horas	1.425,00
Médico do Serviço de Controle e Avaliação / Supervisor	01	12 horas	800,00
Médico do Serviço de Controle e Avaliação / Auditor	01	12 horas	800,00
Médico Diretor Técnico	01	12 horas	1.425,00
Médico Psiquiatra – atendimento ambulatorial	01	12 horas	1.425,00
Médico Cardiologista – atendimento ambulatorial	01	12 horas	1.425,00
Médico Urologista – atendimento ambulatorial	01	12 horas	1.425,00
Médico Clínico – Geriatra – atendimento ambulatorial, internações e intercorrências hospitalares	01	12 horas	1.425,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Os cargos de nível médio ou formação elementar, com a denominação própria, quantidade, carga horária e salários são os constantes da tabela a seguir especificada:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal	Salário R\$
Agente Coordenador de Controle de Doenças	02	40 horas	450,00
Agente de Controle de Doenças	14	40 horas	360,00
Condutor de Ambulância	08	40 horas	428,00
Auxiliar Administrativo	20	40 horas	428,00
Comprador Júnior - Saúde	01	40 horas	800,00
Fiscal Sanitário	02	40 horas	350,00
Auxiliar de Enfermagem e Técnico	35	40 horas	-
Auxiliar e Técnico de Enfermagem - Hospitalar	-	40 horas	550,00
Auxiliar e Técnico de Enfermagem - PSF	-	40 horas	455,00
Técnico de Raio X	02	20 horas	525,00
Técnico de Laboratório/Unidade Transfusional, Plantão.	01	40 horas	428,00
Auxiliar de Consultório dentário	07	40 horas	400,00
Auxiliar de Laboratório	02	40 horas	428,00
Auxiliar da Farmácia Verde	01	40 horas	428,00
Cozinheira Hospitalar	03	40 horas	350,00
Agente de Vigilância/plantão	07	42 horas	400,00
Agente Comunitário de Saúde	36	40 horas	300,00
Copeira	03	40 horas	300,00
Controlador de Serviço - Tratamento fora domicílio	02	40 horas	800,00
Faxineira	08	40 horas	300,00
Secretária Conselho Municipal de Saúde	01	40 horas	450,00
Secretária Conselho Municipal de Assistência Social	01	40 horas	450,00
Secretária Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	01	40 horas	450,00
Controlador de serviço ambulância e frota veículos leves da Prefeitura	01	40 horas	1.400,00
Assistente de Serviço Social	02	40 horas	600,00
Assistente de Secretaria de Saúde	01	40 horas	600,00
Zelador do Hospital	01	40 horas	300,00
THD - Técnico Higiene Dental	01	40 horas	500,00

§4º - O Plantão Médico em Clínica Geral, constituído de 168 (cento e sessenta e oito) horas semanais, será coberto por profissionais contratados por hora de trabalho, esta fixada em R\$28,00 (vinte e oito reais) para dias úteis e R\$32,00 (trinta e dois reais) para sábados, domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º - Os médicos que compõem o corpo clínico e cirúrgico do Hospital Municipal nas áreas básicas de pediatria, ginecologia, obstetrícia, cirurgia geral, clínica médica e anestesiologia, receberão complementação de até R\$3.000,00 (três mil reais), por mês, quanto aos procedimentos pagos pelo SUS, mediante discriminativo de pagamento de serviços e comprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

§6º - Será devida hora extra ao médico que estiver substituindo outro médico plantonista que se deslocar com paciente em transferência para outro Município, correspondente ao tempo que o mesmo estiver em substituição no Pronto Socorro, fora de seu horário regular de trabalho.

§7º - Para a contratação dos profissionais de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem será obrigatória a apresentação do registro profissional junto ao COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

§8º - O Técnico de Raio X terá carteira atualizada no Conselho Regional de Técnico em Radiologia e perceberá o adicional de risco de vida e insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre seu salário.

§9º - O Fiscal Sanitário deverá apresentar o ensino médio completo, ou estar cursando o último ano do ensino médio.

§10 - O Agente Comunitário de Saúde terá escolaridade mínima que lhe permita ler e escrever, fato que deverá ser constatado no momento da contratação.

§11 - O Especialista em Plantas Medicinais deverá comprovar a qualificação mediante apresentação de certificado de especialista emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

§12 - O Bioquímico e o Biomédico terão os serviços extraordinários, consistentes em sobreaviso e plantões, remunerados por mês, observados os limites legais, sendo o valor da hora R\$12,49 (doze reais e quarenta e nove centavos).

§13 - O transporte dos profissionais que atendem em domicílio e nos Distritos será por conta do profissional.

§14 - A remuneração do fiscal sanitário será composta de uma parcela fixa de R\$350,00 e outra variável de R\$ 0,80 por estabelecimento fiscalizado, com aferição do responsável pelo estabelecimento e chancela do Chefe da Vigilância Sanitária.

§15 - O THD deverá participar de cursos especiais da área, cujo ônus será do profissional, salvo se houver prévio termo de compromisso com o Município que poderá arcar com os custos se o profissional permanecer na função no mínimo por um ano após o término do curso.

Art. 8º - Para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

Cargo	Quantidade	C.H. semanal	Salário R\$
Auxiliar Administrativo	01	40	428,00
Operador de rede elétrica	01	40	650,00
Pintor	01	40	650,00
Auxiliar de Pintor	01	40	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedreiro	05	40	650,00
Servente de Pedreiro	05	40	300,00
Auxiliar de Manutenção de Rede de Esgoto	08	40	470,00
Encarregado de Serviços de Mecânica e Manutenção dos Veículos	01	40	1.150,00
Mecânico	01	40	534,14
Operador de Máquinas Pesadas	03	40	534,14
Condutor de Caminhão	02	40	600,00
Condutor de Caminhão de Lixo	05	40	550,00
Auxiliar de Coleta de Lixo e Saneamento	15	40	470,00
Varrição	32	40	300,00
Auxiliar de coleta de entulho	02	40	300,00
Capinador	03	40	300,00
Capinador - produto químico	03	40	400,00
Fiscal de Obras	02	40	350,00
Fiscal de Posturas	02	40	350,00
Fiscal de Animais	01	40	700,00
Zelador de Animais	01	40	350,00
Jardineiro	01	40	650,00
Auxiliar de Jardineiro	04	40	300,00
Zelador de Rodoviária	02	30	300,00
Segurança Terminal Rodoviário	01	40	350,00
Zelador de Distrito	07	40	300,00
Engenheiro Júnior	01	20	1.500,00
Engenheiro Pleno	01	40	3.000,00
Engenheiro Sênior	01	40	3.500,00
Cadista	01	40	600,00
Auxiliar de Projeto de habitação	02	40	600,00
Auxiliar de Cadastramento	01	40	350,00
Recenseador	25	30	300,00
Checador	04	40	350,00
Coordenador de recenseamento	02	40	400,00
Encarregado de Almoxarifado	01	40	1.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Os zeladores contratados como encarregados dos serviços de água e demais tarefas pertinentes ao cargo nas localidades da zona rural serão obrigatoriamente pessoas residentes nesses povoados e/ou Distritos.

§2º - Os Fiscais de Obras e de Posturas deverão apresentar ensino médio completo.

§3º - O Zelador de animais deverá ser proprietário de veículo especial e animal de montaria para auxiliá-lo na fiscalização e eventual captura de animais, assim como para conduzir animais apreendidos em vias e logradouros públicos, cujo ônus de manutenção ficará por sua conta e risco.

§4º - A remuneração do operador de máquinas pesadas será composta de uma parcela fixa de R\$534,14 e outra variável de R\$ 2,25 por hora máquina trabalhada.

§5º - A remuneração do fiscal de obras será composta de uma parcela fixa de R\$350,00 e outra variável de R\$ 5,00 por notificação regularizada e certificada pelo Chefe do Setor.

§6º - A remuneração do fiscal de posturas será composta de uma parcela fixa de R\$350,00 e outra variável de R\$ 1,00 por notificação regularizada e certificada pelo Chefe do Setor.

§7º - Para efeito desta lei, entende-se por notificação regularizada aquela que resultou em multa, ou que implicou no cumprimento da legislação relativa à fiscalização, a saber, Código de Obras, de Posturas e Tributário, este no que couber.

§ 8º - Os recenseadores poderão ser contratados na forma de contrato de estágio supervisionado, nos termos da Lei Federal, nº 6.494, de 07.12.77, incluindo Escolas de Ensino Médio regular da rede pública de ensino, mediante assinatura de Convênio.

Art. 9o - Para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal	Salário R\$
Fonoaudiólogo	01	30 horas	1.109,00
Nutricionista	01	30 horas	1.109,00
Pedagogo	01	30 horas	534,14
Supervisor Pedagógico	07	30 horas	650,00
Auxiliar de práticas pedagógicas	01	30 horas	650,00
Analista Técnico-pedagógico	01	20 horas	1.109,00
Psicólogo	01	30 horas	1.109,00
Professor	115	24 horas	534,14
Professor de Educação Física	05	24 horas	534,14
Professor de Informática	08	24 horas	534,14
Agente Alfabetizador	05	20 horas	445,00
Coordenador de Escola Infantil/Adulto	01	30 horas	600,00
Monitor de Creche - Escola Infantil	10	30 horas	400,00
Instrutor de Música	01	40 horas	400,00
Maestro/Banda	01	40 horas	500,00
Zelador Escolar	42	40 horas	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Vigilante	05	40 horas	300,00 ✓
Auxiliar de Departamento	01	40 horas	530,00 ✓
Auxiliar de Secretaria	18	30 horas	300,00 ✓
Coordenador de Biblioteca	01	40 horas	534,14 ✓
Auxiliar de Biblioteca	03	30 horas	300,00 ✓
Motorista	01	40 horas	428,00 ✓
Monitor de Esporte	03	40 horas	300,00 ✓
Zelador de Campo	06	40 horas	300,00 ✓
Coordenador do Programa Esporte Solidário	01	40 horas	405,09 ✓

§1º - A contratação de Professores, Zeladores Escolares e Auxiliares de Secretaria será feita progressivamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Terão prioridade na Contratação os professores com experiência e que atuaram na Rede Municipal de Educação nos anos anteriores, obedecidos os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º - Os Auxiliares de Secretaria e de Biblioteca terão que apresentar habilitação de ensino médio, experiência em escrituração escolar e conhecimento de informática.

§4º - O Coordenador de Escola Infantil/Adulto terá que ter habilitação de nível superior específica.

§5º - Os contratados na Função de Pedagogo e Supervisor Pedagógico deverão apresentar habilitação específica para a área.

§6º - O Auxiliar de práticas pedagógicas terá que apresentar currículo com experiência comprovada de prática pedagógica (atuação em sala de aula), com habilitação e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§7º - O Assistente de Departamento terá que apresentar habilitação de ensino médio, conhecimento de informática e prática em escrituração escolar.

§8º - Os professores de Educação Física deverão apresentar habilitação específica de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação.

§9º - Os professores de informática deverão ter habilitação em Ensino médio, com prioridade em magistério e conhecimento comprovado para ministrar aula de informática.

§ 10 - Todas as pessoas contratadas para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação deverão participar dos cursos, seminários, encontros e palestras como forma de se capacitar e melhorar a qualidade do ensino.

§ 11 - O Analista Técnico-pedagógico deverá apresentar ensino superior completo e habilitação técnica-pedagógica específica para desenvolver serviços na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Para prestar serviços na **Administração, Finanças e Planejamento**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

Cargo	Qtidade	Carga H. Semanal	Salário R\$
Fiscal Tributário	02	40 horas	350,00 ✓
Auxiliar Administrativo	06	40 horas	428,00 ✓
Classificador Contábil	01	40 horas	695,00 ✓
Auxiliar Contábil	02	40 horas	450,00 ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Auxiliar de Tesouraria	01	40 horas	450,00
Assistente de Licitação II	02	40 horas	700,00
Assistente de Licitação I	01	40 horas	450,00
Comprador Júnior	02	40 horas	800,00
Assistente de Identificação	01	40 horas	500,00
Operador de informática	02	40 horas	450,00
Assistente de Convênios e Contratos II	01	40 horas	700,00
Assistente de Convênios e Contratos I	01	40 horas	450,00
Auxiliar de Almojarifado	01	40 horas	450,00
Auxiliar de Transporte	01	40 horas	450,00
Supervisor de Patrimônio	01	40 horas	700,00
Auxiliar de Patrimônio	01	40 horas	450,00
Auxiliar arquivista	02	40 horas	390,00
Telefonista	02	30 horas	300,00
Copeira	02	40 horas	300,00
Office boy	01	40 horas	300,00
Coordenador de Serviços Gerais	01	40 horas	1.000,00
Porteiro	02	30 horas	380,00
Agente vigilância/plantão	02	42 horas	400,00
Faxineira	04	40 horas	300,00
Encarregado da limpeza	01	40 horas	360,00

§1º - A remuneração do fiscal tributário será composta de uma parcela fixa de R\$350,00 e outra variável de R\$ 0,80 por estabelecimento fiscalizado, com aferição do responsável pelo estabelecimento e chancela do Chefe do Setor de Tributação.

§2º - Os Assistentes de Licitação, Convênio e Contratos, Classificador Contábil, Atendente Especializado, Supervisor de Patrimônio e o Comprador Júnior devem apresentar o ensino médio completo.

§3º - O Operador de informática deverá apresentar ensino médio e conhecimentos básicos de informática.

Art. 11 – Para prestar serviços junto à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal	Salário R\$
Agrônomo	01	30 horas	1.109,00
Veterinário	01	30 horas	1.109,00
Biólogo	01	30 horas	1.109,00
Auxiliar administrativo	02	40 horas	428,00
Técnico Agrícola	01	30 horas	800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessor Especial da Secretaria Agricultura	01	40 horas	700,00
Auxiliar de Viveiro de mudas	04	40 horas	300,00

Art. 12 - Para prestar serviços no **Gabinete do Prefeito**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

Cargo	Qtidade	C. H. Semanal	Salário R\$
Motorista do Gabinete	01	40 horas	700,00
Analista Técnico- Jurídico do Gabinete	01	40 horas	2.300,00
Assistente de controle interno	04	40 horas	450,00
Defensor Público	02	40 horas	1.478,00
Advogado I	01	30 horas	1.109,00
Advogado II	01	40 horas	1.478,00
Assistente de Procuradoria Jurídica	01	40 horas	700,00

§1º - O Analista Técnico-Jurídico do Gabinete deverá apresentar curso superior completo.

§2º - Para contratação do Defensor Público e do Advogado serão exigidos diploma de Bacharel em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência profissional comprovada de pelo menos 02 (dois) anos ou equivalente.

§3º - O Defensor Público atenderá às pessoas carentes do Município de São Gotardo, representando-os em juízo, observada a legislação pertinente.

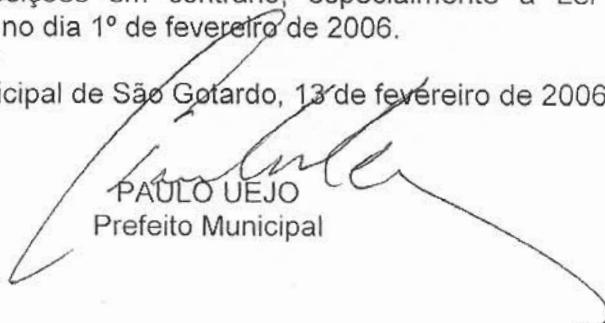
§4º - O Defensor Público poderá atender pessoas carentes dos municípios vizinhos desde que sejam assinados convênios com as respectivas prefeituras.

§5º - O Assistente de Controle Interno deverá apresentar o ensino médio concluído e o Assistente de Procuradoria Jurídica deverá ser bacharel em Direito ou cursar o último ano da Faculdade de Direito.

Art. 13 - Os servidores contratados com base nesta lei poderão ser cedidos para prestar serviços junto à Delegacia de Polícia Civil de São Gotardo, ao Poder Judiciário, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Polícia Militar e outros órgãos do Estado ou da União, desde que haja solicitação dos respectivos órgãos e interesse da Municipalidade previamente avaliado.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 023/2005, esta lei entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de fevereiro de 2006.


PAULO UEJO
Prefeito Municipal